



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

LEI Nº 864, DE 30 DE SETEMBRO DE 1967.

DR. GUMERCINDO ROMANINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;

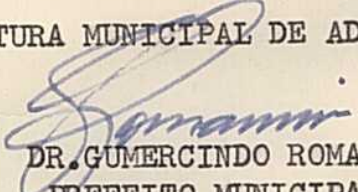
Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Adamantina autorizada a adquirir, do Sr. Horácio Cajado de Oliveira, por escritura pública, pela importância de NCr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), uma chácara e pedreira, com a área de -- 52.032 metros quadrados, ou seja 2,15 alqueires de terras, localizada no loteamento rural do Patrimônio Panorama, Distrito e Município de Panorama, deste Estado, contendo uma casa de madeira coberta de telhas, confrontando e dividindo pela forma seguinte: pela frente, onde mede 550 metros, com a Estrada do Canavial; pelo lado direito, onde mede 531 metros, com a Chácara nº 18; à esquerda, onde mede 93 metros, com a Chácara nº 23 e, nos fundos, onde mede 100 metros, confronta com o Rio Paraná.

Artigo 2º- Para cumprimento das exigências do artigo 1º desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de NCr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros novos).

Artigo 3º- O presente crédito será coberto com a verba 4112-92, do orçamento vigente, que fica anulada parcialmente em NCr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros novos).

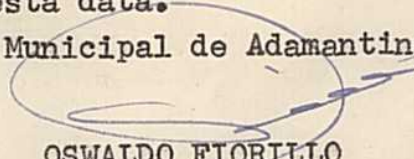
Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, 30 DE SETEMBRO DE 1967.-


DR. GUMERCINDO ROMANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, 30 de setembro de 1967.-


OSWALDO FIORILLO
Secretário Substituto

2.º 79